



PARECER Nº 7, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 2023

De autoria do Senhor Deputado Itamar Borges, o Projeto de lei Complementar (PLC), em epígrafe, dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São José do Rio Preto, nos termos do §1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.359, de 24 de agosto de 2021, e dá providências correlatas.

Com efeito, segundo este PLC, ficará instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São José do Rio Preto, um órgão normativo e deliberativo conforme estabelecido por esta lei complementar, em conformidade com o artigo 154 da Constituição do Estado e com os artigos 9 e 16 da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994. Este Conselho integrará a entidade autárquica mencionada no artigo 10 desta lei complementar.

Ademais, o Conselho de Desenvolvimento terá novas atribuições, além das já previstas na legislação existente. Entre elas, destaca-se a aprovação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e a definição de funções de interesse comum entre os Estados e os municípios da Região Metropolitana de São José do Rio Preto. Também, caberá ao conselho aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, alinhando-os às diretrizes estaduais federais.

Além disso, será responsável por examinar e aprovar planos, projetos e públicos ou privados que tenham impacto significativo na região.

Ainda conforme o PLC, as deliberações do Conselho de Desenvolvimento devem estar em conformidade com as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado para o desenvolvimento da Região Metropolitana de São José do Rio Preto, garantindo uma gestão integrada e eficaz das políticas públicas regionais.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, sem haver recebido emendas, inclusive substitutivos.

Este PL foi distribuído às seguintes Comissões: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CAMM - Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais; e CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Decorrido o prazo de pauta, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no §1º do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Complementar nº 117, de 2023.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/2/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Lucas Bove	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator